



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 715/2024**

Processo Número: **24034/2024** | Data do Protocolo: 01/10/2024 14:50:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003300320038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual da Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta nas Escolas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana Estadual da Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta nas Escolas, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

**Art. 2º** As atividades a serem desenvolvidas no evento referido no art. 1º serão regulamentadas pelo Poder Público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

A violência nas escolas públicas brasileiras tem sido um grande e preocupante problema nos últimos anos. São inúmeros os casos de agressões, bullying e conflitos que têm gerado violência e insegurança nas escolas e comunidades escolares. Muitas vezes, essa situação acaba fazendo com que as vítimas desenvolvam problemas psicológicos, como ansiedade, depressão, podendo resultar em consequências mais graves como automutilação ou suicídio. Esse é um problema que exige medidas concretas para prevenção e combate, portanto, é urgente a adoção de políticas públicas que visem a prevenção da violência e a promoção da cultura de paz nas escolas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a evidenciação da importância de princípios e iniciativas para que a paz, a justiça restaurativa e a comunicação não violenta - como propriamente dito na ementa - sejam pilares em todos os ambientes escolares paulistas, juntamente, a apreciação da saúde mental das nossas crianças. A cultura da paz é um valor fundamental que deve ser incentivado desde a infância e as escolas são espaços privilegiados para a promoção dessa ideologia.

Conforme exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, esperamos, contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, considerando seu potencial de impacto positivo na qualidade de vida da população do Estado de São Paulo.

Este projeto de lei teve a contribuição do Vereador Jabá, do município de São Vicente, que exerce o mandato pelo PCdoB.

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 01/10/2024 12:23

Checksum: **CF4E503096CE196AAE0AB130F9142C686C96C109CEDD665BD08A32660AD56858**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.